



002969

002969

**PROJETO DE LEI N. 11.051/2008**

**A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,**

**APROVA:**

**Autoriza a criação do Projeto Viver de Cara Limpa.**

**Art. 1º** O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a instituir o **Projeto Viver de Cara Limpa**, com a finalidade de promover ações de prevenção e combate ao uso de drogas direcionadas a pré-adolescentes, adolescentes e jovens, em escolas e outros ambientes, utilizando como estratégia o diálogo, o debate aberto e o compartilhamento de informações e experiências, buscando a conscientização como elemento fundamental para o enfrentamento eficaz da problemática das drogas.

**§ 1º** As ações do projeto de que trata o *caput* serão primordialmente desenvolvidas a partir das experiências e sugestões referidas na obra intitulada "Viver de Cara Limpa: Uma Escolha", de autoria de Jocyelma Santana, jornalista, e Ricardo Ribeirinha, palestrante e ex-usuário de drogas da periferia de São Paulo.

**§ 2º** Serão também adotados como referência para a implementação do projeto os manuais elaborados pela professora Maria Clarice do Amaral Salari, dirigidos aos pais e aos educadores.

**§ 3º** Os educadores serão capacitados para tratar do tema de forma transversal, a partir das sugestões apresentadas por especialistas no manual que compõe o kit do projeto.

**Art. 2º** A coordenação e operacionalização do Projeto Viver de Cara Limpa serão realizadas mediante ação conjunta das Secretarias Municipais da Educação e da Saúde, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Municipal Antidrogas – COMAD.

**Art. 3º** Caberá às Secretarias Municipais da Educação e da Saúde a formulação de diretrizes e o planejamento de ações para viabilizar a plena execução do projeto na rede municipal de ensino.



**Art. 4.º** A direção de cada estabelecimento de ensino, até o início do ano letivo, elaborará relatório das atividades relativas ao projeto realizadas no exercício anterior, que será encaminhado às Secretarias Municipais da Educação e da Saúde, para fins de avaliação de desempenho.

**Art. 5.º** Para a consecução dos objetivos desta Lei a Administração Municipal buscará a cooperação de organizações da sociedade civil com objetivos afins aos propostos, em especial com a instituição Fazenda da Esperança, sediada em Guaratinguetá, no Estado de São Paulo.

**Art. 6.º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7.º** O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a celebrar os convênios ou termos de cooperação que se fizerem necessários à execução desta Lei.

**Art. 8.º** O Chefe do Executivo Municipal regulamentará a presente Lei.

**Art. 9.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*Plenário Vereador Ulisses Bruder, 14 de agosto de 2008.*



VALTER VIANA  
VEREADOR-AUTOR